



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

CNPJ: 06.554.273/0001-64

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi um ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de CURIMATÁ-PI.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, coordenado pela Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo, Portaria Nº 138/2023 de 01 de Setembro de 2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente Edital está atrelado à seguinte Meta do Plano de Ação 30882120230002-010653, aprovado pelo Ministério da Cultura: M4 – Art 8º apoio as demais áreas da cultura existentes no município, seja estas quais forem, de qualquer seguimento, fomentando assim os investimentos da Lei Paulo Gustavo em todas as áreas.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é fomentar a cultura no município de Curimatá-PI através da seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS da cultura conforme o artigo 8º da lei Paulo Gustavo, recebendo apoio financeiro para produção cultural, formação, artes, artesanato, cultura popular, projetos livres, cultura permanente, eventos, dança, música e outros no geral, o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais presentes do município.

2. VALORES

2.1 O valor total em conta bancária de 'Demais áreas da cultura' disponibilizado para este Edital é de R\$ 32.989,27 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), regulamentado pela Lei Municipal Nº 909/2023 de 20/09/2023.

2.2 Conforme a regulamentação federal, 5% (cinco por cento) desse valor, ou seja, R\$ 1.649,46 será usado para operacionalização da mesma por meio do serviço específico de assessoria.

2.3 O presente edital contempla 12 projetos, dividido entre as categorias:

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	R\$	CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	31.339,81	PRODUÇÃO CULTURAL	01	20.000,00	20.000,00
		FORMAÇÃO II	01	4.339,81	4.339,81
		ARTES E ARTESANATO	10	700,00	7.000,00

2.2 O valor dos rendimentos bancários poderá ser utilizado neste edital, na possível suplementação de projetos selecionados, devendo o ato ser registrado em ata e publicado em diário oficial.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Curimatá-PI há pelo menos dois anos e que tenha atividade cultural comprovada através do currículo cultural.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal.

3.4 Não havendo no município pessoa apta ou interessada para a categoria 'Formação II', 'art. 8º demais áreas da cultura', outras do Piauí poderão concorrer neste edital, apenas na referida categoria especificada.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam membros do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, Secretários Municipais e funcionários direto do órgão responsável pelo Edital;

III- Não tenham prestado contas da Lei Aldir Blanc I;

IV- Não apresente o currículo cultural e demais documentos no ato de inscrição.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações.

4.3 Não serão aprovados os projetos de quem vai começar uma atividade cultural, o fomento é pro agente cultural com experiência, que já atua no ramo há um bom tempo.

4.4 Na cultura, o critério de aprovação não é a situação social do proponente, é a sua comprovação artística, sua carreira profissional, sua caminhada como fazedor de cultura, 'seu amor e paixão pela cultura'.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas

oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. POLÍTICA PERMANENTE DE CULTURA

6.1 Os recursos da Lei Paulo Gustavo deve em algum dos Editais no município contemplar pelo menos um projeto de política permanente de cultura.

6.2 Entende-se aqui como política permanente um projeto que tenha um cronograma de funcionamento semanal, mensal e anual, que agrega vários valores culturais, sociais e de grande relevância.

6.3 Deve o projeto ter como público alvo crianças, adolescentes, jovens ou idosos, usar na sua pedagogia de trabalho o acolhimento, a formação e as diversas ações culturais e artísticas.

6.4 O projeto deve ser uma escola cultural, filantrópica, os recursos devem ser para material, instrumentos de trabalho, alimentação, monitores e despesas gerais referentes à sua execução.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 O presente Edital ficará aberto de 28 de setembro a 06 de outubro de 2023.

7.2 As inscrições são gratuitas, serão feitas pela Comissão da LPG, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Curimatá-PI, no horário das 08:00 às 13:00 hs.

7.3 O proponente deve apresentar indispensavelmente a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) Currículo cultural, mostrando suas atividades nos últimos anos;
- d) Comprovante de endereço.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo um projeto.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 90 dias.

7.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados,

com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. CURRÍCULO CULTURAL

8.1 O proponente, agente cultural do município, obrigatoriamente deve apresentar o seu currículo cultural, seja pessoa física ou jurídica, grupo ou coletivo.

8.2 O currículo é um documento, um portfólio, deve apresentar as informações primeira e de contato do agente, seguidamente um resumo de suas atividades nos últimos anos, incluindo imagens.

8.3 Um portfólio é uma coleção dos melhores trabalhos de um profissional. Essa compilação de amostras de serviços ou produtos, projetos profissionais e outras conquistas, serve para exibir as habilidades e o estilo de trabalho da pessoa.

8.4 O currículo cultural mostrará a experiência e habilidades do proponente, informações estas que serão critérios de seleção dos projetos.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio da adaptação de espaços culturais com residências inclusivas e utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Curimatá-PI, incluída obrigatoriamente a realização das produções, atividades, serviços e exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 A contrapartida é parte obrigatória e indissolúvel, sujeito às penalidades da lei quem assim descumprir.

10.4 O Termo de Execução cultural tratará das regras de aplicação, acompanhamento e prestação de contas.

11. CRONOGRAMA E ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PERIODO
Lançamento do Edital	26/09/2023
Período das inscrições	De 28/09 a 06/10/2023
Seleção dos Projetos	De 09 a 10/10/2023
Resultado	11/10/2023
Recurso	De 13 a 17/10/2023
Resultado Final	18/10/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural/Pagamento dos Projetos	A definir conforme o projeto

11.2 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão da LPG- Lei Paulo Gustavo.

12.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso.

12.5 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 O proponente deve apresentar planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

13.2 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

13.3 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

13.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Lei Paulo Gustavo.

14. PESSOA JURÍDICA

14.1 A pessoa jurídica deve ainda apresentar no ato de inscrição:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VIII- Portfólio da empresa com os serviços dos últimos três anos.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O agente cultural, após assinar o Termo de Execução, estará apto para receber os recursos em conta bancária.

15.2 O pagamento poderá ser em desembolso único ou parcelado, essa definição é individual, dependerá do formato do projeto e sua execução.

15.3 Para recebimentos dos recursos, o proponente contemplado deverá solicitar obrigatoriamente emissão de nota fiscal na prefeitura municipal e apresentá-la na Secretaria Municipal responsável para efetivação do pagamento.

15.4 A forma de pagamento e suas definições serão determinadas no termo de execução cultural.

15.5 Só serão aceitas contas correntes ou poupança de bancos brasileiros, em nome do contemplado, sendo vedados bancos digitais.

15.6 Contas poupança da caixa com a operação 023 não serão aceitas.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão obrigatoriamente as marcas do Governo federal.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1 É o documento que rege o pagamento e aplicação legal do projeto aprovado.

17.2 O Termo é assinado entre o município e o proponente que teve o seu projeto aprovado, é a última fase deste edital. Anexo V.

17.3 Os dados bancários somente deverão ser apresentados nesta fase, momento da execução da lei.

17.4 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura, no diário oficial dos municípios e nas mídias sociais oficiais.

18.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.6 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Plano de Trabalho (Projeto);

Anexo III - Declaração étnico-racial.

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo V - Termo de Execução Cultural.

18.7 A sede da Secretaria Municipal de Cultura fica no endereço: Praça Abdias de Albuquerque, 427, Centro, CEP 64.960-000, Curimatá-PI.

18.8 Para contato e informações: *pref.curimatapi@hotmail.com* e (89) 3574-1198.

18.9 Os casos omissos porventura neste Edital ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, e da Comissão da LPG.

Curimatá-PI, 26 de Setembro de 2023.

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº	Categoria	() Grupo () Individual
Nome/Razão Social		
Nome artístico	Início da atividade	
CPF/CNPJ	Data nascimento/fundação	
RG/INS. ESTAD.	Possui alguma deficiência PCD	
Escolaridade	Pertence alguma comunidade de representação	
Renda mensal	Recebe algum benefício do governo	
Descrição das atividades culturais que executa		
Endereço e contatos		
Rua, nº		
Bairro	CEP	
Telefone/celular	Cidade	
e-mail		

Aos ____ / ____ 2023

Assinatura do requerente:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

CNPJ: 06.554.273/0001-64

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA O PROJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE: _____

CPF OU CNPJ DO PROPONENTE: _____

QUAL PROJETO VOCÊ DESEJA DESENVOLVER?

COMO SERÁ REALIZADO? PRAZO?

QUAL O VALOR QUE VOCÊ PRECISA PARA O SEU PROJETO?

QUAL CATÉGORIA VOCÊ ESTÁ CONCORRENDO?

QUAL SERÁ SUA CONTRAPARTIDA?

(Anexo a documentação necessária ao atendimento)

Município de _____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para
fins de participação no Edital _____/2023 que sou

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Aos _____/_____/2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

CNPJ: 06.554.273/0001-64

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Aos ____/_____/2023.

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ ano 2023.

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº ____/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de _____ neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, e o (a) AGENTE CULTURAL, _____ CONTEMPLADO, portador(a) do RG nº _____, expedida em ____/____/____ por _____, CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural/categoria _____,

_____ contemplado no conforme processo administrativo Edital nº ____/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____)

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO _____, Agência _____, Conta _____ operação _____ nº _____, para recebimento e movimentação.

4.3 O pagamento será em desembolso _____ sendo _____

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL por meio de Relatório de Execução do Objeto;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

CNPJ: 06.554.273/0001-64

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. SANÇÕES

9.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de _____ dias, podendo ser prorrogado por mais _____ dias.

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro do município de _____ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cidade de _____, aos _____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

Pelo Agente Cultural:
